

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.

AJUR/SIGRAF/RJ.

Circular nº. 069/2019.

Assunto: O Decreto Federal nº 10.060, regulamenta a Lei nº 6.019, que dispõe sobre o trabalho temporário.

Prezado Associado,

O Decreto Federal nº 10.060, de 14 de outubro de 2019, regulamenta a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário.

De acordo com este regulamento, considera-se:

trabalho temporário aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços ou cliente, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços; empresa de trabalho temporário - pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério da Economia, responsável pela colocação de trabalhadores temporários à disposição de outras empresas, tomadoras de serviços ou clientes, que deles necessite, temporariamente.

Fica revogado o Decreto nº 73.841, de 13 de março de 1974.

Foi publicado no DOU de 11/10/2019 o Ato Interpretativo nº 4, de 9/10/2019, pela Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil, através do qual a Receita deu sua interpretação do parágrafo único do art. 195 do Código Tributário Nacional que estabelece: "Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referam."

Nesse sentido, a partir dessa publicação a Receita expõe seu entendimento de que os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes de lançamentos neles efetuados podem ser armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente e que estes terão o mesmo valor probatório do documento original para fins de prova perante a autoridade administrativa em procedimentos de fiscalização.

Ainda, que alguns dos documentos originais poderão ser destruídos depois de digitalizados e que os documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados depois de transcorrido o prazo de prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que eles se referem.

Atenciosamente,

DEPTº.JURÍDICO.

Sistema SIGRAF / ABIGRAF-RJ

Informamos que nossas circulares são publicadas diariamente no site: www.sigraf.org.br

PATROCINADOR ESPECIAL



PATROCINADOR



APOIO

